



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA
ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Lei nº 985/2008, alterada pela Lei nº 1.212/2017)



Petrolândia, 16 de Dezembro de 2024.

Ofício nº 04/2024 – CME
À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sra. **Maria Ozita Ana Silvana Barros**

Em atenção a solicitação do Ofício nº **189/2024**, recebido em 11/12/2024, o qual solicitava a apreciação e emissão de parecer favorável da **Instrução normativa de matrícula nº 01/2024**. Segue em anexo o parecer emitido pelo CME.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Laudilene Ana de Souza Mendes
Presidenta





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

GERÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC/PETROLÂNDIA-PE Nº 01 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Instrui os procedimentos para efetivação das matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2025, nas Unidades Educacionais de Educação Infantil, no Centro Beethoven de Apoio à Educação Inclusiva e nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Petrolândia - PE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- a Constituição da República Federativa do Brasil/88, em especial, os artigos 205 a 214 e decorrentes Emendas Constitucionais nº 53/06 e a nº 59/09, que estabelece a educação básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;
- a Lei federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- a Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- a Lei nº 1.168/15, que aprova o Plano Municipal de Educação de Petrolândia - PE;
- a Lei Estadual nº. 13.770/09, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;
- a Resolução nº 01/2021 de 25 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- a Resolução nº 02/01 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;

Aprovado pelo CME
Parecer Nº 03/2024
Petrolândia, 16/12/2024
Presidente (a) - CME
Secretária(o) Exec. - CME





- o Parecer CNE/CEB nº 20/2009, no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018;

- a Resolução do CME nº 01/2017 e mediante deliberação do Conselho Municipal de Educação/PE, expede a presente Instrução de **PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PETROLÂNDIA - PE PARA O ANO LETIVO DE 2025.**

CAPÍTULO I

DA MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA ESCOLAR

Art. 1º Competirá à Gerência de Matrícula:

- I- Orientar os (as) Diretores (as) Escolares e Secretários Escolares;
- II- Identificar turmas/turnos ociosos nas escolas sob sua jurisdição;
- III- Planejar, em conjunto com a Direção de cada Escola, o atendimento da matrícula, objetivando que a totalidade dos estabelecimentos municipais de ensino de um mesmo perímetro urbano atenda, de acordo com a sua capacidade, todos (as) os (as) estudantes inseridos (as) naquela extensão territorial; e
- IV - Assegurar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 2º Competirá à Equipe Gestora das Escolas:

- I - Enviar à Gerência de matrícula o quadro de disponibilidade de vagas, contendo o quantitativo por:
 - a) Ano, módulo e fase das etapas de ensino e modalidade (Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos- EJA e Educação Especial - AEE);
 - b) Turno (matutino, vespertino e noturno)
- II - Assegurar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 3º A Equipe Escolar, antes de apresentar a disponibilidade de vagas para a Gerência de Matrícula, deverá efetuar a reorganização do atendimento de sua demanda escolar, realizando os seguintes passos:

- I – Realizar o levantamento da capacidade física da Escola;
- II- Proceder à renovação das matrículas dos (as) estudantes da própria escola;
- III- Proceder ao levantamento das solicitações de transferências, por iniciativa própria dos (as)





estudantes, maiores de 18 (dezoito) anos, emancipados (as) ou por seu responsável, entre escolas municipais;

Art. 4º A renovação da matrícula escolar dos alunos residentes no município de Petrolândia, será realizada conforme o Calendário Escolar 2024, iniciando no último dia letivo previsto no calendário com previsão de término no último dia de recuperação.

Parágrafo único. Não será cobrado pagamento de taxas para a realização da matrícula, nem será solicitada pasta individual para sua realização.

Art. 5º Para efeito de renovação da Matrícula Escolar, o pai, a mãe ou responsável do (a) estudante menor ou o (a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos, deverá apresentar a Certidão de Nascimento e entregar apenas cópia de documentos que sofreram alterações nos dados.

Art. 6º A matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Petrolândia – PE deverá ser organizada de acordo com o que preceitua as Diretrizes Curriculares Nacionais e com o disposto na Resolução do CME de Petrolândia/PE nº 01/2017, considerando os seguintes critérios para a formação das turmas, nas seguintes modalidades de ensino:

I - Na Educação Infantil, turma única:

- a) Creche: 15 (quinze) estudantes por turma com um professor e um auxiliar;
- b) Pré - Escola: 20 (vinte) estudantes.

II - No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, turma única:

- a) 1º ano: 25 (vinte e cinco) estudantes;
- b) 2º e 3º ano: 30 (trinta) estudantes;
- c) 4º e 5º ano: 35 (trinta e cinco) estudantes;
- d) Fases I e II da EJA: 25 (vinte e cinco) estudantes.

III- No Ensino Fundamental– Anos Finais:

- a) 6º ao 9º Ano: 40 (quarenta) estudantes;
- b) Fases III e IV da EJA: 25 (vinte e cinco) estudantes.

§ 1º Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos por turmas poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade.

§ 2º As escolas, cujo espaço físico seja insuficiente para acomodar o número de estudantes por turma, estipulado nesta Instrução, deverão encaminhar, através de ofício até 30 de janeiro de 2025, uma justificativa para o quantitativo de matrículas efetivadas, para apreciação pela Gerência de Educação, Inspeção de Ensino e Legislação da Secretaria de Educação, que o encaminhará ao





CME, o qual deverá pronunciar-se através de parecer, respeitando o previsto na Resolução nº 01/2017- CME/Petrolândia –PE.

Art. 7º Em turmas Multisseriadas, o número de estudantes por turma obedecerá ao quantitativo estabelecido, respeitando a divisão por Ciclo, em atendimento ao dispositivo contido na Resolução do CME de Petrolândia/PE nº 01/2017, de acordo com as etapas e programas descritos a seguir:

I - Na Educação Infantil:

- a) Maternal: 15 (quinze) estudantes;
- b) Pré I e Pré II: 15 (quinze) estudantes.

II - No Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

- a) 1º, 2º e 3º ano: 20 (vinte) estudantes;
- b) 4º e 5º ano: 30 (trinta) estudantes;

Parágrafo único. O número de estudantes por turma, na Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 1º Segmento da EJA, nas escolas do espaço rural obedecerá à realidade local, no que se refere à demanda, com o quantitativo de estudantes inferior ou superior ao estabelecido na Resolução nº 01/2017 - CME/ Petrolândia - PE, cabendo às escolas apresentarem justificativas para análise através de ofício, até 30 de janeiro de 2025, à Gerência de Educação, Inspeção de Ensino e Legislação, que o encaminhará ao CME, o qual deverá pronunciar-se através de parecer.

Art. 8º O cálculo para identificar a quantidade de estudantes por turma e sala de aula na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, deverá ser efetuado considerando-se a etapa/modalidade de ensino e a área de 1,30 m² por estudante na Educação Infantil e 1m² por estudante no Ensino Fundamental, de acordo com o § 1º Art. 13 e no Art. 14 da Resolução CME de Petrolândia –PE nº 01/2017.

CAPÍTULO II

DAS DATAS, PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS INICIAIS.

Art. 9º A matrícula dos (as) estudantes novatos, de recepção de outros municípios e de transferência entre Escolas Municipais, ocorrerá nas escolas, no período de **02/01/2025 a 15/01/2025**.

I - As Escolas de Educação Infantil deverão observar às datas abaixo especificadas:

4





a) Creche: 02 a 15/01/2025;

b) Pré I: 02/01/2025 a 08/01/2025;

c) Pré II: 09/01/2024 a 15/01/2025;

II - As Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais deverão observar às datas abaixo especificadas:

a) 1º ano: 02/01/2025 e 03/01/2025;

b) 2º ano: 06/01/202 e 07/01/2025;

c) 3º ano: 08/01/2025 e 09/01/2025;

d) 4º ano: 10/01/2025 e 13/01/2025;

e) 5º ano: 14/01/2025 e 15/01/2025.

III - As Escolas de Ensino Fundamental anos finais deverão obedecer às datas abaixo especificadas:

a) 6º ano: 02/01/2025 e 03/01/2025;

c) 7º ano: 06/01/202 e 07/01/2025;

d) 8º ano: 10/01/2025 e 13/01/2025;

e) 9º ano: 14/01/2025 e 15/01/2025.

Parágrafo 1º. Os alunos da modalidade da EJA do Ensino Fundamental Fase III e Fase IV poderão realizar a matrícula no período compreendido entre o dia 02/01/2025 a 15/01/2025.

Parágrafo 2º. Caso surja novo aluno fora do período estipulado, havendo vaga para o ano pretendido, deverá ser realizada a matrícula.

Art.10. Nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Espaço Rural, serão observadas as datas constantes na Tabela do Anexo I desta instrução, cabendo à(o) Gerente de Núcleo, juntamente com a equipe escolar darem ampla publicidade dos dias destinados às novas matrículas.

Art.11. A efetivação da matrícula dos (as) estudantes deverá observar os seguintes critérios:

I – Para os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais, o critério principal será a proximidade da escola em relação à residência, conforme as seguintes distribuições:

a) Escola Municipal Professora Maria de Lourdes matriculará os estudantes residentes nas quadras CS, CE,6,7,8 e na Av. Clara Otília de Souza e Sítio Serrota;

b) Escola Municipal Monteiro Lobato matriculará os estudantes residentes nas quadras 1, 2, 3, 5,

5





e Sítio Serrota;

c) Escola Municipal Ângela Maria matriculará os estudantes residentes nas quadras 4, 9, 10, 11, e 12;

d) Escola Municipal Vinicius de Moraes matriculará os estudantes residentes nas quadras 13, 14, 15, 16 e 17.

e) Escola Municipal 1º de Maio matriculará os estudantes residentes nas quadras 5, 6, 8 e Sítio Serrota;

f) Escola Municipal 1º de Julho matriculará os estudantes residentes nas quadras 1, 2, 3 e Assentamento Antônio Conselheiro;

g) Escola Municipal Eudes Gustavo matriculará os estudantes residentes nas quadras 14, 15, 16, do Residencial Dr. Francisco Simões de Lima, Assentamento Soares, Assentamento Mata Cabra, Assentamento Chico Mendes, Assentamento Margarida Alves e Bairro Novo Horizonte;

h) Escola Municipal 04 de Outubro matriculará os estudantes residentes nas quadras 16, 17, Assentamento Soares, Assentamento Mata Cabra e do Residencial Dr. Francisco Simões de Lima;

i) Escola Municipal Paulo Freire matriculará os estudantes residentes nas quadras 10, 11, Assentamento Chico Mendes, Assentamento Margarida Alves, Bairro Novo Horizonte e Residencial Dr. Francisco Simões de Lima;

j) Escola Municipal Santa Filomena matriculará os estudantes residentes nas quadras 12 e 13;

k) Escola Municipal José Araújo matriculará os estudantes residentes nas quadras CS, CE, 9, 4 e 7;

l) Escola Municipal Itamar Leite matriculará os estudantes residentes no Bairro Nova Esperança e no Assentamento Cássio Alves.

II- A matrícula dos alunos do Ensino Fundamental Anos Finais será realizada conforme disponibilidade de vagas nas Escolas Sete de Setembro, 06 de Março, Dr. Francisco Simões de Lima, Agropecuária José de Carvalho Alcântara e EREFAF João Rodrigues de Almeida, devendo os pais ou responsáveis se dirigirem à Escola de sua preferência.

III – Será ofertado ensino em turno semi-integral às turmas de 6º e 7º Ano na Escola Municipal 06 de Março e na Escola Agropecuária Municipal José Carvalho de Alcântara, sendo quatro turmas em cada escola, compostas de 40 (quarenta) alunos por turma.

Parágrafo 1º. A rota dos transportes escolares obedecerá às distribuições especificadas nas alíneas do inciso I. Caso os pais ou responsáveis dos alunos que necessitam de transporte escolar optem

6





por matricularem seus filhos em escolas diversas das especificadas na presente Instrução, responsabilizar-se-ão pelo deslocamento do estudante.

Parágrafo 2º. Nas escolas que ofertarão o ensino semi-integral serão preenchidas as vagas por ordem de matrícula, encerrando a oferta quando do preenchimento do quantitativo disponibilizado de 40 (quarenta) estudantes por turma.

Art. 12. Para a efetivação da matrícula deverão ser preenchidos e apresentados os seguintes documentos:

- I - Requerimento de matrícula, assinado pelo pai, ou pela mãe, ou por responsável, ou pelo (a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos;
- II - Termo de responsabilidade assinado pelo pai, ou pela mãe, ou por responsável do (a) estudante, para efeito de compromisso, acompanhamento da frequência escolar e participação no processo de aprendizagem;
- III - Ficha do perfil socioeconômico da família;
- IV - Transferência da escola de origem (não devendo conter emendas e/ou rasuras);
- V - Cópia da Certidão de Nascimento ou da Certidão de Casamento;
- VI - Cópia do comprovante de residência com o CEP;
- VII - Cópia da carteira de vacinação (Lei Estadual nº 13.770 de 18/05/2009);
- VIII - Uma foto 3x4 recente, não obrigatório.

§ 1º A matrícula poderá ser efetuada com pendência dos documentos citados nos incisos IV a VIII do caput deste artigo, devendo o pai, mãe, responsável pelo estudante ou o próprio estudante maior de idade, apresentar o(s) documento(s) pendente(s) em até 15 (quinze) dias após a data da matrícula.

§ 2º O (a) estudante que deixar de apresentar documento de transferência da escola de origem, citado no inciso IV do caput deste artigo, em razão de não ter como comprovar estudos, deverá ser submetido à Classificação por Comprovação de Competência em Exame Especial, conforme preceitua os Art. 9º da Instrução Normativa SEE/PE nº 06/2017.

§ 3º Os (as) estudantes que apresentarem aproveitamento superior ao exigido para o ano/módulo em curso, tendo como base as Diretrizes Curriculares Nacionais, poderão ser submetidos a exames de reclassificação, conforme a Legislação Educacional vigente, até o último dia do primeiro bimestre letivo.





§ 4º No ato da matrícula, os (as) estudantes de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, completos ou a completar até a data/corte para matrícula, oriundos(as) do lar deverão ser matriculados(as) no 1º ano do Ensino Fundamental, conforme previsto no artigo 8º da Resolução nº 07/2010 do CNE/CEB, podendo serem classificados(as) posteriormente, no ano correspondente ao seu nível de desenvolvimento escolar;

§ 5º Caso o (a) estudante, menor de 18 (dezoito) anos, não disponha de documento de Certidão de Nascimento, deverá a Direção Escolar, solicitar o apoio do Conselho Tutelar para viabilizar a segunda via e, caso não tenha sido registrado, encaminhar o caso ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), a fim de assegurar o direito de identificação e de acesso à Educação Básica.

Art. 13. Para efeito de matrícula na Rede Municipal de Ensino, o (a) estudante desistente também terá assegurado o seu direito à vaga.

Art. 14. Os (as) estudantes infrequentes e desistentes, que não confirmarem a renovação de matrícula, terão seus nomes relacionados pela Equipe Escolar e encaminhados à Gerência de Matrícula, tendo garantida sua matrícula na escola onde houver vagas remanescentes.

Art. 15. Existindo vaga, em hipótese alguma será recusada a matrícula do estudante, ainda que esteja fora do período de matrícula especificado na presente Instrução Normativa.

Art. 16. É vedado redirecionar a matrícula do estudante com deficiência sob o pretexto de inexistência de Sala de Recursos na escola.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

TÍTULO I

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 17. Terá direito ao ingresso na Creche o (a) aluno com 3 (três) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo de 2025, conforme previsto nas Resoluções CNE/CEB nº. s 01/10 e 06/10, que definem as diretrizes operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018.





Art. 18. Terá direito ao ingresso na Pré-Escola I, o (a) aluno (a) que estiver com 04 (quatro) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo de 2025, conforme previsto nas Resoluções CNE/CEB n.º 01/10 e 06/10, que definem as diretrizes operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental, com fundamento no Parecer CNE/CEB n.º 2/2018, homologado pela Portaria MEC n.º 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018.

Art. 19. Terá direito ao ingresso na Pré-Escola II, o (a) aluno (a) com 5 (cinco) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo de 2025, conforme previsto nas Resoluções CNE/CEB n.º 01/10 e 06/10, que definem as diretrizes operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental, com fundamento no Parecer CNE/CEB n.º 2/2018, homologado pela Portaria MEC n.º 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018;

TÍTULO II DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 20. Terá direito ao ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental, a criança que estiver com 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo de 2025, conforme previsto nas Resoluções CNE/CEB n.º s 01/10 e 06/10, que definem as diretrizes operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental, com fundamento no Parecer CNE/CEB n.º 2/2018, homologado pela Portaria MEC n.º 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018;

TÍTULO III DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 21. O Centro Beethoven de Apoio à Educação Inclusiva, excepcionalmente, renovará a matrícula dos alunos na última semana letiva do Calendário Escolar de 2024, devendo as novas matrículas serem efetivadas a partir do dia 31/01/2025.

Art. 22. A Orientação Pedagógica de Educação Especial Inclusiva deverá planejar o atendimento à demanda para Educação Especial no início do ano letivo, nas Escolas sob sua jurisdição, obedecendo às diretrizes da Secretaria de Educação e demais normas legais.





Parágrafo Único. A Educação Especial tem como público alvo os (as) estudantes com Deficiência, Transtornos do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 23. A matrícula na Educação Especial da Rede Municipal de Ensino para 2025 deverá ser efetivada em classes comuns do ensino regular de todas as Escolas Municipais e, também, será ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno da escolarização, em atendimento aos dispositivos contidos no Decreto Federal n.º 7.611/2011.

Art. 24. Em nenhuma hipótese será exigido do pai ou responsável pelo (a) estudante da Educação Especial laudo médico como pré-requisito para a efetivação de matrícula, de acordo com as orientações emanadas do Decreto Federal n.º 7.611/2011 e da Nota Técnica n.º 04/2014 MEC/SECADI/DPEE.

Parágrafo Único. Caso o pai ou responsável presente, no ato da matrícula, laudo médico que diagnostique a situação do (a) estudante, este deverá ser anexado à documentação de matrícula na pasta individual do aluno.

Art. 25. A matrícula do (a) aluno (a) da Educação Especial, no AEE, deve ser efetivada, preferencialmente, na escola em que ele estuda e, caso a escola do Ensino Regular não disponha do serviço de Atendimento Educacional Especializado, a matrícula deverá ser efetivada em outra escola do Sistema Municipal de Ensino, que disponha desse atendimento, garantindo o direito ao estudante, observando a organização realizada pela SEDUC, abaixo especificada:

- I- a Escola Municipal Ângela Maria atenderá todos os alunos da Educação Infantil;
- II- a Escola Municipal 04 de Outubro atenderá os alunos da Escola Mul. Itamar Leite;
- III- a Escola Municipal Santa Filomena atenderá os alunos da Escola Mul. José Araújo;
- IV- a Escola Municipal Eudes Gustavo atenderá os alunos da Escola Mul. Paulo Freire;
- V- a Escola Municipal 1º de Julho atenderá os alunos da Escola Mul. 1º de Maio;
- VI- a Escola Municipal 06 de Março e Dr. Francisco Simões de Lima atenderá os alunos das Escolas Municipais de Anos Finais;
- VII- o Centro Beethoven de Apoio a Educação Inclusiva – atenderá todos os alunos com deficiência auditiva e visual das Escolas Municipais do Espaço Urbano.

Parágrafo único. A Escola Municipal Jurema atenderá os alunos com necessidades educativas especiais das Escolas Municipais, dos Anos Iniciais e Finais, localizadas nas Agrovilas do Projeto Icó-Mandantes e Limão Bravo. Os alunos matriculados nas Escolas do Espaço Rural, das demais localidades deverão ser direcionados para as Salas de Recurso do Espaço Urbano, até que seja instalado o Atendimento Educacional Especializado em escolas do espaço rural.





Art. 26. Os (as) estudantes público alvo da Educação Especial, oriundos (as) do lar que estiverem com 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025, deverão ser encaminhados para as turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, 1º Segmento, Fases I, II e III, conforme o caso.

Art. 27. O número de estudantes por turma obedecerá ao quantitativo estabelecido nesta Instrução e na Resolução do CME de Petrolândia/PE nº 01/2017, SOPMP- Site Oficial da Prefeitura Municipal de Petrolândia, descritas a seguir:

- a) AEE - 6 alunos por professor com 100h/a.
- b) AEE - 10 alunos por professor com 150h/a.
- c) AEE - 14 alunos por professor com 200h/a.

Parágrafo 1º. O Professor da Sala de Recurso, que tiver número de alunos inferior ao determinado nesta Instrução, de acordo com sua carga horária de trabalho, poderá atuar em mais de uma Sala de Recurso, independente da Escola, para complementação de Carga horária, atendendo a demanda do público alvo da Educação Especial.

Parágrafo 2º. Em situação excepcional, poderá ser requisitado ao professor o aumento da quantidade de alunos atendidos, desde que não ultrapasse a carga-horária de sua jornada.

Art. 28. Os (As) estudantes da Educação Especial, matriculados (as) na escola regular, deverão ser distribuídos (as) nas turmas existentes para garantir a inclusão.

Art.29. Aos (Às) estudantes com deficiência intelectual ou transtorno do espectro autista matriculados na escola, tendo sido comprovada a necessidade de auxílio nas atividades de comunicação, locomoção, alimentação e cuidados pessoais conforme Lei nº 13.146/2015- Lei Brasileira de Inclusão e Nota Técnica nº 19/2010- MEC/SEESP/GAB, será assegurado profissional de Apoio Escolar de forma a garantir o acesso e a permanência desses (as) estudantes.

TÍTULO IV

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 30. A Educação de Jovens e Adultos será ofertada pelo Sistema Municipal de Ensino, no turno noturno da Escola Municipal Dr. Francisco Simões de Lima, observando a idade mínima de 15 (quinze) anos completos, conforme Resolução CNE/CEB nº. 01/2021 de 25 de maio de 2021 e será organizada da seguinte forma;

I - a 1ª Fase e a 2ª Fase, correspondentes ao Ensino Fundamental Anos Iniciais;





II - a 3ª e a 4ª Fase, correspondentes ao Ensino Fundamental Anos Finais.

TÍTULO V

DA MATRÍCULA NA ESCOLA DE REFERÊNCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - REGIME INTEGRAL

Art. 31. A matrícula na Escola de Referência em Ensino Fundamental Anos Finais João Rodrigues de Almeida será coordenada pela Equipe Gestora da Escola juntamente com a Gerência de Matrícula, obedecendo às Orientações das Diretrizes Gerais do Ensino Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Petrolândia-PE, aprovada pelo Conselho Municipal de Petrolândia- CME, através do Parecer nº 01/2019 de 02/04/2019;

§ 1º O processo de renovação de matrícula da EREFAF seguirá as mesmas diretrizes dos outros estabelecimentos de ensino, sendo realizadas no último dia letivo e após o período de recuperação.

§ 2º Os estudantes do 6º ano ou seus responsáveis, quando menor de 18 (dezoito) anos, realizarão a matrícula na própria instituição, conforme disponibilidade de vagas.

§ 3º Caso o número de vagas esteja preenchido e o estudante ou seu responsável ainda assim manifeste interesse no ensino integral, a secretaria da escola providenciará um cadastro de reserva, cuja ordem será observada conforme a data da procura.

§ 4º Aplica-se à matrícula do Aluno com Deficiência os mesmos procedimentos dispostos no parágrafo anterior e será garantida mediante interesse dos Pais ou Responsável Legal pelo aluno.

CAPÍTULO IV

DA EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS AO LONGO DO ANO LETIVO

Art.32. O processo de transferência escolar pode ser realizado a qualquer momento do ano letivo a pedido dos responsáveis pelo estudante ou pelo próprio estudante, quando maior de idade.

Art.33. A transferência do estudante, quando menor de idade, não será emitida automaticamente, sendo expedida apenas Atestado de Transferência com os dados pessoais do aluno, o ano que está cursando ou que cursou, assinatura do responsável pelo pedido de transferência, assinatura e carimbo do(a) gestor(a) ou secretário(a).

Parágrafo Único. A escola tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a expedição da Transferência Definitiva.





Art.34. A entrega da Transferência Definitiva de aluno menor de idade ficará condicionada à comprovação de matrícula do estudante em outro Estabelecimento Educacional, através de Declaração emitida pela escola receptora do estudante.

Art.35. Finalizado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão da Declaração ou Atestado de Transferência, a escola emissora deverá entrar em contato com o responsável pelo estudante, quando menor de idade, para se certificar da matrícula do estudante em outra instituição de ensino.

Art.36. Caso a escola constate que o responsável pelo aluno não realizou a matrícula, deverá expedir notificação para que o estudante retorne imediatamente à escola, tornando sem efeito a Declaração ou Atestado de Transferência Provisória ou comprove a realização da matrícula na escola da preferência.

Art.37. Caso os responsáveis pelo estudante não sejam localizados ou sendo localizados e não tenham efetivado a matrícula do aluno em nenhuma escola e não retorne o aluno à escola no próximo dia útil, o Secretário Escolar da escola emissora da declaração ou atestado provisório de transferência, juntamente com o(a) Gestor(a), deverá encaminhar o caso ao Conselho Tutelar para as medidas necessárias.

Parágrafo Único. As medidas utilizadas pela escola para atender o disposto neste parágrafo deverão ser documentadas e arquivadas na pasta do aluno.

Art.38. As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Petrolândia poderão utilizar os modelos de Atestado de Transferência e Declaração de Matrícula, contidos nos Anexo II e III desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A operacionalização da matrícula do (da) adolescente/jovem, incurso (a) em Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade ou em situação de Liberdade Assistida e Semiliberdade será assegurada de acordo com a Instrução Normativa nº 06/2013.

Art. 41. A solicitação de transferência de estudante, por interesse próprio, e entre escolas da Rede Municipal de Ensino, será feita por meio de formulário expedido pela escola, sob a coordenação da Gerência de Matrícula, e será deferida, proporcionalmente, de acordo com a disponibilidade de vagas.





Art. 42. Os (As) estudantes, que tiverem irmãos/irmãs e morarem em uma mesma residência deverão ter asseguradas as matrículas, preferencialmente, na mesma Escola.

Art. 43. O (A) estudante com paraplegia e outras doenças incapacitantes ou de mobilidade reduzida terá por preferência de matrícula a escola mais próxima de sua residência, conforme a Lei Estadual nº 15.306/2014.

Art. 44. Na necessidade de comprovação de endereço do (a) estudante, as informações prestadas, por ocasião da matrícula, poderão ser verificadas pela Secretaria de Educação a qualquer tempo, cabendo ao responsável pelo registro de informação inverídica, em base de dados de órgão público, a aplicação de medidas legais cabíveis à luz do Código Penal e Código Civil pelo órgão competente.

Art. 45. Os (As) estudantes, maiores de 18 (dezoito) anos, que se reconheçam com orientação de gênero diversa (travestis e transexuais) têm direito de requisitar o registro do nome social no ato da matrícula e para uso no Diário de Classe.

§ 1º Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificados pela sociedade.

§ 2º Os (As) estudantes menores de 18 (dezoito) anos, que desejarem fazer uso do nome social, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino, deverão ter a autorização por escrito do pai, mãe ou responsável legal.

§ 3º A expedição de documentos de escrituração escolar contemplará, concomitantemente, o registro do nome civil e o registro do nome social, caso ainda não tenha uma Certidão lavrada em Cartório com a mudança do nome.

Art. 46. Deverá constar no formulário de matrícula dos (as) estudantes que estejam sob tutela ou guarda de família adotiva, o campo para preenchimento do nome afetivo, acompanhado do nome civil, que será utilizado para fins administrativos internos conforme disposto na Lei Estadual 16.674 de 21 de outubro de 2019.

Parágrafo único. O nome afetivo é aquele que os responsáveis legais pela criança ou adolescente pretendem tornar definitivo quando das alterações da respectiva Certidão de Nascimento utilizado ainda durante o processo de adoção, antes do trânsito em julgado das respectivas sentenças de destituição do poder familiar e de adoção, ressalvados os casos em que a apelação for recebida com efeito suspensivo, nos termos do art. 199-A do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 47. No Ensino Fundamental, o Ensino Religioso terá oferta obrigatória para a escola e de matrícula facultativa para o (a) estudante, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996,





cabendo ao (à) estudante ou seu o responsável fazer a opção de cursar o citado componente curricular no ato da matrícula.

Art. 48. É de responsabilidade da Equipe Gestora:

I - Monitorar a frequência de todos (as) estudantes matriculados (as), registrando os motivos da ausência e tomando as providências para assegurar a sua permanência e sucesso escolar;

II - Adotar as providências necessárias para assegurar o reingresso e permanência dos (as) estudantes não frequentes na escola;

III- Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento escolar dos (as) estudantes que não comparecerem à escola durante 5 (cinco) dias consecutivos, ou 10 (dez) dias alternados durante o bimestre, orientando-os sobre o retorno do(a) estudante, bem como colhendo assinatura do responsável e atestando o compromisso de reinserção do(a) estudante até a data estabelecida pela escola; e

IV- Enviar comunicado ao Conselho Tutelar, com data determinada para a resposta, devendo manter em seus arquivos via original desse documento, caso o (a) estudante não retorne na data estabelecida pela escola.

Parágrafo único. Após a comunicação ao Conselho Tutelar sobre a ausência do (a) estudante, e não havendo o retorno do (a) estudante à escola, caberá a Direção Escolar encaminhar ao Ministério Público Estadual, junto à Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente para as providências legais.

Art. 49. A Direção Escolar deverá notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos (as) estudantes que apresentarem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, em observância ao previsto na lei Federal nº 13.803/2019.

Art. 50. Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e avaliar o cumprimento desta Instrução.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, através da Gerência de Matrícula, Gerência de Normatização, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação – CME de Petrolândia – PE.

Art. 52. Esta Instrução entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Petrolândia, 16 de dezembro de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA-PE - CEP 56.460-000
CGC 10.106.235/0001-16 – FONE: (87) 3851-1156
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R. CORONEL AURELIANO DE MENEZES, 20 – PETROLÂNDIA-PE – CEP: 56.460-000
CNPJ: 30.842.230/0001-69 - FONE: (87) 3851-2662
seduc.petrolandia2021@gmail.com




Maria Ozita Ana Silvana Barros


Secretária Municipal de Educação de Petrolândia - PE


Maria Josilene da Silva Rodrigues

Orientadora Pedagógica de Educação de Ensino e Legislação

Maria Izabel de Souza Andrade

Gerente de Matrícula

Aprovado pelo CME
Parecer Nº 03/2024
Petrolândia, 16/12/2024
Presidente (a) - CME 
Secretária(o) Exec. - CME





ANEXO I

CRONOGRAMA DE DATAS DE MATRÍCULAS DA ÁREA RURAL

ESCOLAS		DATA
NÚCLEO I	Sandálias do Pescador	09/01/2025 e 10/01/2025
	Elvira Pereira	08/01/2025 e 09/01/2025
	Costa e Silva	06/01/2025 e 07/01/2025
	Angico	02/01/2025 e 03/01/2025
	Aroeira	02/01/2025 e 03/01/2025

ESCOLAS		DATA
NÚCLEO II	Quixabeira	02/01/2025 a 06/01/2025
	Pedro Cavalcante da Silva	02/01/2025 a 06/01/2025

ESCOLAS		DATA
NÚCLEO III	Pau Ferro	02/01/2025 e 03/01/2025
	Macambira	06/01/2025 e 07/01/2025
	Canafistula	08/01/2025 e 09/01/2025
	Dr. Trajano Pires	08/01/2025 e 09/01/2025
	Xique-xique	10/01/2025 a 13/01/2025

ESCOLAS		DATA
NÚCLEO IV	Juá	02/01/2025 e 03/01/2025
	Limão Bravo	02/01/2025 e 03/01/2025
	Chapada	02/01/2025 e 03/01/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA-PE - CEP 56.460-000
CGC 10.106.235/0001-16 - FONE: (87) 3851-1156
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R. CORONEL AURELIANO DE MENEZES, 20 - PETROLÂNDIA-PE - CEP: 56.460-000
CNPJ: 30.842.230/0001-69 - FONE: (87) 3851-2662
seduc.petrolandia2021@gmail.com



	Caruá	02/01/2025 e 03/01/2025
	Santa Inês	02/01/2025 e 03/01/2025

ESCOLAS		DATA
NÚCLEO V	Aveloz	02/01/2025 e 03/01/2025
	Baraúna	06/01/2025 e 07/01/2025
	São Pedro	08/01/2025 e 09/01/2025

ESCOLAS		DATA
	Mandacaru	02/01/2025 a 03/01/2025
	Jurema	02/01/2025 a 16/01/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA-PE - CEP 56.460-000
CGC 10.106.235/0001-16 - FONE: (87) 3851-1156
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R. CORONEL AURELIANO DE MENEZES, 20 - PETROLÂNDIA-PE - CEP: 56.460-000
CNPJ: 30.842.230/0001-69 - FONE: (87) 3851-2662
seduc.petrolandia2021@gmail.com



ANEXO II

ATESTADO DE TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA

Declaro para os devidos fins que o(a) aluno(a) _____,
nascido(a) em __/__/__, estava regularmente matriculado neste estabelecimento de ensino no ____
ano, do Ensino Fundamental [Anos Iniciais/Anos Finais], no turno [matutino/vespertino/noturno].

Petrolândia-PE, __/__/__

Assinatura do Aluno/ Responsável pelo Aluno

Assinatura do(a) Gestor(a) ou Secretário(a) Escolar





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA-PE - CEP 56.460-000
CGC 10.106.235/0001-16 – FONE: (87) 3851-1156
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R. CORONEL AURELIANO DE MENEZES, 20 – PETROLÂNDIA-PE – CEP: 56.460-000
CNPJ: 30.842.230/0001-69 - FONE: (87) 3851-2662
seduc.petrolandia2021@gmail.com



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaro para os devidos fins que, no dia __ de _____ de 202__, o(a) aluno(a) _____, nascido(a) em __/__/__, foi matriculado neste estabelecimento de ensino no __ ano, do Ensino Fundamental [Anos Iniciais/Anos Finais], no turno [matutino/vespertino/noturno], devendo apresentar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a Transferência Escolar.

Petrolândia-PE, __/__/__

Assinatura do Aluno/ Responsável pelo Aluno

Assinatura do(a) Gestor(a) ou Secretário(a) Escolar





CALENÁRIO ESCOLAR - 2025

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

18 Dias Letivos

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

17 dias letivos

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

18 dias letivos

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

20 dias letivos

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

19 dias letivos

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

11 dias letivos

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

20 dias letivos

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

22 dias letivos

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

21 dias letivos

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

19 dias letivos

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

16 dias letivos

LEGENDA	
	Início, Reinício, Término do Semestre/Ano Letivo
	Formação Continuada/ Planejamento
	Recesso Escolar
	Férias
	Feriados
	Novas Oportunidades de Aprendizagens
	Semana do Adolescente
	Semana da Pessoa com Deficiência
	Encontro Família na Escola
	Reuniões de Pais e Mestres/ Plantão Pedagógico
	Término das atividades escolares / Autoavaliação
	Amostra de Experiências Exitosas dos Professores
	Amostra de Experiências Exitosas dos Gestores
	Semana do Bebê

BIMESTRES	
1º Bimestre:	05/02/2025 a 25/04/2025 = 50 dias letivos
2º Bimestre:	28/04/2025 a 11/07/2025 = 50 dias letivos
3º Bimestre:	29/07/2025 a 07/10/2025 = 50 dias letivos
4º Bimestre:	08/10/2025 a 23/12/2025 = 51 dias letivos

Total de Dias Letivos do 1º Semestre - 100
Total de Dias Letivos do 2º Semestre - 101
Total de Dias Letivos: 201

FERIADOS	
01/01	Confraternização Universal
03 a 05/03	Carnaval
06/03	Transição da Cidade e Data Magna do Estado
16 a 18/04	Paixão de Cristo
21/04	Tiradentes
01/05	Dia do Trabalhador
19/06	Corpus Christi
24/06	São João
01/07	Emancipação Política de Petrolândia
15/10	Dia do Professor
28/10	Dia do Funcionário Público
20/11	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12	Natal
Total de Feriados: 18 dias	

Quadro de Distribuição: Dia Letivo x Semana x Mês												
Mês	F	M	A	M	J	JL	A	S	O	N	D	Total
2ªf	3	4	3	4	5	1	4	5	4	4	4	41
3ªf	3	3	5	4	3	2	4	5	3	4	4	40
4ªf	4	3	4	4	4	3	4	4	4	4	3	41
5ªf	4	3	3	4	3	3	4	5	3	3	3	38
6ªf	4	4	3	4	4	2	5	4	5	4	2	41
Total	18	17	18	20	19	11	20	22	21	19	16	201

Aprovado pelo CME
 Parecer N° 031/2024
 Petrolândia, 16/12/2024
 Presidente (a) - CME
 Secretária(o) Exec. - CME





PARECER DE APROVAÇÃO

Assunto: Aprovação da Instrução Normativa sobre Matrícula Escolar e calendário escolar previsto para o ano 2025.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

I. RELATÓRIO

Foi submetida à análise deste Conselho a Instrução Normativa nº 01/2024, referente ao processo de **matrícula escolar, bem como o calendário escolar**. O objetivo da instrução normativa é regulamentar os procedimentos para o processo de matrícula, definindo prazos, requisitos, documentação necessária e diretrizes para garantir a organização e a inclusão dos alunos nas unidades educacionais.

A Instrução Normativa e o calendário escolar foram documentos elaborados com base nas diretrizes estabelecidas pela Secretaria municipal de Educação, visando a melhoria na gestão escolar e a adequação aos normativos legais pertinentes.

II. ANÁLISE

Após a análise detalhada do conteúdo da Instrução Normativa e do calendário escolar, verificou-se que os seguintes pontos foram corretamente abordados:

1. **Legalidade e Conformidade Normativa:** A Instrução Normativa está em conformidade com as leis e decretos federais, estaduais e municipais vigentes, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), e outras normativas que regulam o processo de matrícula escolar.
2. **Clareza e Objetividade:** Os procedimentos descritos são claros e objetivos, facilitando o entendimento e a aplicação por parte dos gestores, professores e responsáveis.
3. **Inclusão e Acessibilidade:** A instrução atende aos princípios de inclusão, garantindo que todos os alunos, incluindo aqueles com necessidades especiais, possam realizar a matrícula de acordo com suas especificidades.
4. **Transparência e Acompanhamento:** A instrução estabelece mecanismos para o acompanhamento do processo de matrícula, assegurando a transparência e a eficácia dos procedimentos. Quanto ao calendário escolar compõem e assegura os duzentos dias letivos previstos.
5. **Prazos e Procedimentos:** Os prazos e procedimentos indicados são compatíveis com a organização do calendário escolar e respeitam o tempo necessário para a adequação das unidades educacionais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão considera que a **Instrução Normativa nº 01/2024 e o calendário escolar previsto para 2025** está em conformidade com



a legislação educacional vigente e com as diretrizes propostas para a organização do processo de matrícula escolar.

Recomenda-se, portanto, a **aprovação** da referida Instrução Normativa para implementação nos próximos ciclos de matrícula escolar, e do calendário escolar 2025, com a devida divulgação aos envolvidos no processo educativo.

IV. RECOMENDAÇÕES

Nenhuma recomendação adicional é necessária neste momento, visto que o conteúdo da instrução normativa abrange de maneira adequada as questões pertinentes à matrícula escolar, e o calendário escolar atende a organização da secretaria de educação assegurando os dias letivos.

Petrolândia, 16 de Novembro de 2024.



Laudilene Ana de Souza Mendes

LAUDILENE ANA DE SOUZA MENDES
Presidenta-CME

